



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

➤ **GRUPO DE ESTUDOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES**

➤ **Coordenação : Marina K.T.Suzuki**

➤ **Novidades da Semana**

➤ **ECF – Teoria e Prática**

Apresentação : Ailton Barboni / Alexandre Romão e João Antunes

Notícias da Semana

PIS E COFINS - Prorrogação do Prazo para Recolhimento – Maio/2020.



Publicada, no DOU de 17.06.2020, a [Portaria ME nº 245/2020](#) que prorroga o prazo para o recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), em razão do enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus.

Fica, portanto, **prorrogado o prazo de recolhimento** da Contribuição para o **PIS/Pasep e da COFINS** (regimes cumulativo e não cumulativo), **referente ao mês de maio de 2020**, para o dia de recolhimento da competência do mês de outubro de 2020, que seguirá o seguinte prazo:

Demais pessoas jurídicas

Período de Apuração	Vencimento Original	Vencimento Prorrogado
Maio/2020	25.06.2020	25.11.2020

Fonte: Redação Econet Editora

Notícias da Semana

INSS PATRONAL



Contribuição Previdenciária Patronal Prorrogação – Maio/2020

Foi publicada, no DOU de 17.06.2020, a [Portaria ME nº 245/2020](#) que estabelece a **prorrogação** do recolhimento da **CPP (Contribuição Previdenciária Patronal)** para os empregadores pessoa jurídica e equiparados, para o **empregador doméstico**, e ainda as **contribuições previdenciárias de empregadores rurais e optantes pela Desoneração da Folha de Pagamento**.

A competência maio de 2020 deverá ser recolhida em novembro de 2020.

Contribuições do Empregador Pessoa Jurídica e Equiparados:

CPP	Competência Devida	Vencimento Original	Vencimento Prorrogado
<ul style="list-style-type: none">- CPP: 20% sobre a folha de pagamento dos empregados; Alíquota RAT; 20% sobre as remunerações devidas aos contribuintes individuais;- CPRB: Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta;- Contribuição sobre a Comercialização da Produção Rural.	Maio	20.06.2020	20.11.2020

Fonte: Redação Econet Editora



Registro Público de Empresas (DREI) Consolidação das Normas do Departamento de Registro

Publicada no Diário Oficial da União do dia 15.06.2020, a [Instrução Normativa DREI nº 81/2020](#) que **consolida as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas**, bem como regulamenta disposições do [Decreto nº 1.800/96](#).

Na consolidação são apresentadas disposições quanto à organização do registro público de empresas; execução dos serviços de registro público de empresas; atos de transformação, incorporação, fusão e cisão; grupos de sociedades e consórcios; balanço geral, despesas, sobras, perdas e fundos; e, retribuição dos serviços.

Entre as instruções revogadas estão:

- a) [Instrução Normativa DREI nº 15/2013](#) - dispõe sobre a formação do nome empresarial, e sua proteção;
- b) [Instrução Normativa DREI nº 35/2017](#) - dispõe sobre o arquivamento dos atos de transformação, incorporação, fusão e cisão que envolvam empresários, sociedades, bem como a conversão de sociedade simples em sociedade empresária e vice-versa;
- c) [Instrução Normativa DREI nº 38/2017](#) - institui os manuais de registro de empresário individual, sociedade limitada, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, cooperativa e sociedade anônima;



Registro Público de Empresas (DREI) Consolidação das Normas do Departamento de Registro

- d) Instrução Normativa DREI nº 48/2018 - dispõe sobre a padronização nacional na formulação de exigências, estabelece em listas o rol exaustivo de exigências;
- e) Instrução Normativa DREI nº 60/2019 - dispõe sobre a autenticação de documentos por advogados ou contadores.

Na consolidação são apresentados 10 anexos, e entre eles estão:

- a) manuais de registro de empresário individual; EIRELI; sociedade limitada; sociedade anônima; cooperativa;
- b) modelos de certidões;
- c) atos integrantes da tabela de preços dos serviços do registro público de empresas e atividades afins.

A entrada em vigor da consolidação ocorrerá em 01.07.2020; e, quanto ao arquivamento automático de atos de alteração e extinção de empresário individual, EIRELI e sociedade limitada, bem como de constituição de cooperativa, nos termos do artigo 43, após decorridos 120 dias da data de sua publicação.

Notícias da Semana



CIDADE DE
SÃO PAULO
INOVAÇÃO E
TECNOLOGIA

Sistema Integrador Via Rápida Empresa REDESIM (VRE) - Instituição

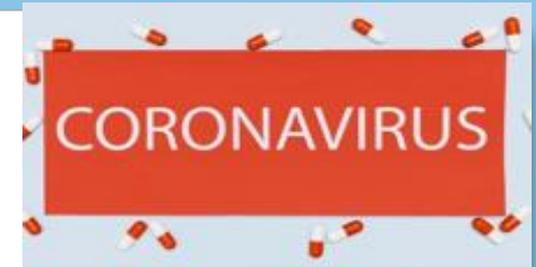
O Secretário Municipal da Fazenda e o Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia de São Paulo, por meio da [Portaria Conjunta SMIT nº 28/2020](#) (DOM de 13.06.2020), **suspendem, a partir de 11.06.2020, o uso do Sistema Integrador Registro e Licenciamento de Empresas (RLE).**

Em substituição ao RLE, **a partir de 15.06.2020**, o contribuinte deverá utilizar obrigatoriamente o **Sistema Integrador Estadual Via Rápida Empresa REDESIM (VRE)**, para realizar os procedimentos eletrônicos e simplificados de abertura, registro e alteração de empresas, no município de São Paulo.

Frisa-se que os **Autos de Licença de Funcionamento (ALF)** emitidos pelo RLE, permanecerão válidos.

Fonte: Redação Econet Editora

Noticias da Semana

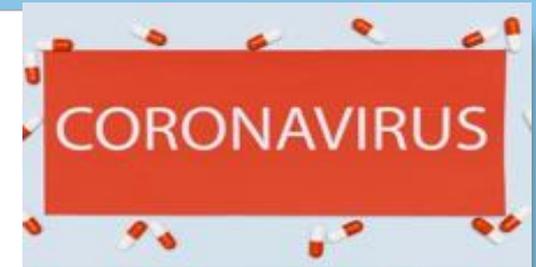


Coronavírus - Divulgadas medidas a serem observadas no ambiente de trabalho visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos da Covid-19

A Secretaria Especial de Trabalho (SEPRT) e o Ministério da Saúde, por meio da **Portaria Conjunta SEPRT/MS nº [20/2020](#) - DOU 19.06.2020**, divulgaram as **medidas a serem observadas pelas empresas, visando à prevenção, o controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, de forma a preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores**. Entre as várias medidas destacamos:

- a) as empresas devem estabelecer e divulgar aos trabalhadores as medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, tais como: áreas comuns, refeitórios, banheiros, área de descanso, transporte etc, bem como, criar canais de comunicação para que os trabalhadores comuniquem à empresa sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da doença. As orientações podem incluir a promoção de vacinação, buscando evitar outras síndromes gripais que possam ser confundidas com a COVID-19;
- b) o empregador deve afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por 14 dias, nas seguintes situações:
 - b.1) casos confirmados da COVID-19;
 - b.2) casos suspeitos; ou
 - b.3) contatantes de casos confirmados.
- c) os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando:

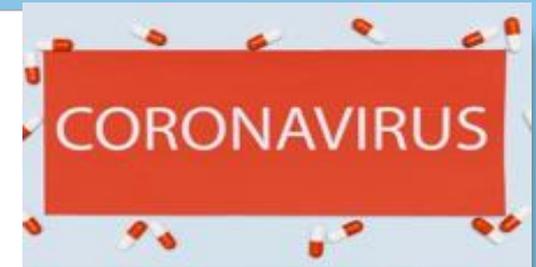
Noticias da Semana



Coronavírus - Divulgadas medidas a serem observadas no ambiente de trabalho visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos da Covid-19

- c.1) exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e
- c.2) estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.
- d) os contatantes que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 14 dias, devendo ser apresentado documento comprobatório;
- e) o empregador deve orientar seus empregados afastados do trabalho a permanecer em sua residência, assegurando-se a manutenção da remuneração durante o afastamento;
- f) deve ser estabelecido procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluindo:
 - f.1) canais para comunicação com os trabalhadores referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito, podendo ser realizadas enquetes, por meio físico ou eletrônico, contato telefônico ou canais de atendimento eletrônico; e
 - f.2) triagem na entrada do estabelecimento em todos os turnos de trabalho, podendo utilizar medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que os trabalhadores iniciem suas atividades, inclusive terceirizados;**
- g) deve ser mantido registro atualizado à disposição da fiscalização com informações sobre trabalhadores por faixa etária, com condições clínicas de risco (não especificando a doença para preservar o sigilo), os casos suspeitos, os confirmados, contatantes afastados e as medidas de prevenção tomadas;

Noticias da Semana



Coronavírus - Divulgadas medidas a serem observadas no ambiente de trabalho visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos da Covid-19

h) os casos suspeitos devem ser encaminhados ao ambulatório médico, quando existente, para avaliação e acompanhamento adequado, sendo que o atendimento de trabalhadores sintomáticos deve ser separado dos demais trabalhadores, fornecendo-se máscara cirúrgica a todos os trabalhadores a partir da chegada no ambulatório;

i) máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os trabalhadores e seu uso exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público, devendo ser substituídas, no mínimo, a cada 3 horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas. A higienização das máscaras deve ser feita pela empresa, após cada jornada de trabalho, ou pelo trabalhador sob orientação da empresa;

j) foram também determinadas ações relativas a: informação aos trabalhadores quanto às medidas de higiene a serem observadas; evitar contato com superfície; regras para o uso de elevadores; higienização, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes de trabalho; regras a serem observadas no refeitório, vestiário, no transporte fornecido pela empresa e ainda, quando houver a paralisação das atividades, as medidas a serem observadas para a retomada.

(Portaria Conjunta SEPRT/MS nº [20/2020](#) - DOU de 19.06.2020)

•Fonte: **Editorial IOB**